



CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Assessorada: Câmara Municipal de Muzambinho
Assessor jurídico: José Roberto Del Valle Gaspar

DA CONSULTA

Em atendimento de despacho exarado pelo Presidente da Casa, no Processo Legislativo do Projeto de Lei nº 4.056/2021, originário do Executivo, qual **“Autoriza as empresas loteadoras do Município de Muzambinho a retirar cascalho da cascalheira municipal e dá outras providências.”**, avia-se o presente parecer, para decisão sobre recebimento e colocação em tramitação, sob a ótica regimental.

DA ANÁLISE

O PL não está acompanhado de autorização de extração, licenciamentos e pareceres ambientais da cascalheira do Município, o que é fundamental para análise das comissões permanentes sobre limite de extração, previsão de duração e capacidade da jazida para suportar retirada em dobro, para atendimento da permuta que se propõe, destacando-se que em 2014, estimou-se a duração da jazida, dentro da área de extração, em 20 anos.

Destaca-se que o PL silencia sobre obrigação e responsabilidade quanto a mão de obra a ser utilizada na extração em permuta, e não prevê formalização de termo de permuta, o que não é condizente com o princípio da formalidade dos atos administrativos, ou seja, própria da administração pública, em sua responsabilidade para com o patrimônio e bens públicos, como no caso em pau-



CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA JURÍDICA

ta, em que se trata de bem material público, devendo se observar os ditames constitucionais, orgânicos e legais, com responsabilidade com a coisa pública.

O PL enfrenta problemas de ordem técnica legislativa, que impõem sejam sanados, mister do Legislativo, através da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

DA CONCLUSÃO

Assim, conclui-se que o PL atende os requisitos básicos necessários para admissibilidade e tramitação na forma regimental, e, por iniciativa da presidência ou de uma das comissões permanentes atreladas ao tema, poderão requerer cópia da autorização de extração, licenciamentos e pareceres ambientais da cascalheira municipal, o que se vê como fundamental para análise sobre limite de extração, previsão de duração e capacidade da jazida para suportar retirada em dobro, para atendimento da permuta que se propõe, e, como dito, o PL é omissivo sobre questões fundamentais, como responsabilidade sobre mão de obra, e não prevê formalização de termo de permuta, exigido pelo princípio da formalidade dos atos administrativos, a que se deve ancorar a administração pública, e correção da técnica legislativa, mister do Legislativo, através da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

É este o parecer.

Muzambinho/MG, 31 de maio de 2021

José Roberto Del Valle Gaspar
Assessor Jurídico da Câmara
OAB: 50627N/MG